



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.269/2021

Determina a concessionária de energia elétrica a disponibilizar em seu sítio eletrônico o valor mensal de repasse às prefeituras referente à Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Matéria que trata de imposição de medida de transparência destinada às concessionárias de energia elétrica. Exigência razoável e de simples implantação.
Parecer pela aprovação do Projeto.

AUTOR(A): DEP. WILSON FILHO

RELATOR(A): DEP. BRANCO MENDES

P A R E C E R Nº 065/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 3.269/2021**, de autoria do Deputado Wilson Filho, o qual “determina a concessionária de energia elétrica a disponibilizar em seu sítio eletrônico o valor mensal de repasse às prefeituras referente à Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências”.

Instrução processual está em termos e a tramitação atende à forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo de obrigar a concessionária de energia elétrica, situada no Estado da Paraíba a disponibilizar em seu sítio eletrônico o valor mensal do repasse às Prefeituras Municipais referente à Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Mencionadas informações deverão constar em local visível e de livre acesso a qualquer consumidor.

A concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar a presente Lei.

O descumprimento do disposto na Lei acarretará à concessionária do serviço multa por dia no valor correspondente a 1.000 (mil) UFIR's, que será revertido a Procuradoria Estadual do Consumidor no Estado da Paraíba (PROCON-Paraíba).

Por fim, fica estabelecido que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor afirma o que se segue:

Objetiva-se com o presente Projeto de Lei determinar que a concessionária de energia elétrica situada no Estado da Paraíba, disponibilize em seu sítio eletrônico o valor mensal do repasse às Prefeituras Municipais referente à Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

A divulgação de tais informações será de extrema importância para a transparência da gestão, boa aplicação dos recursos e para a melhoria da qualidade do serviço de iluminação pública nos municípios disponibilizar os números em locais visíveis e de fácil acesso na internet possibilita ao cidadão comum acompanhar de forma direta um tema que reflete diretamente na economia do mesmo.

Pois bem, superada a análise de constitucionalidade da propositura, realizada quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se debruçou sobre o Projeto, aprovando-o por unanimidade, cabe a esta Comissão posicionar-se sobre o mérito da propositura.

Nesse sentido, é relevante lembrar que a propositura não se imiscui no fornecimento de energia elétrica em si, o que fatalmente macularia o Projeto que passaria a reclamar uma atuação da União. Na verdade, a matéria ora discutida está



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

inclusa na disciplina do direito do consumidor, já que impõe às concessionárias o fornecimento de informações a respeito de verbas recolhidas dos usuários a título de contribuição de iluminação pública.

A implantação do Projeto se dará mediante disponibilização dos mencionados valores no próprio sítio eletrônico da concessionária, de forma que, além de ser de simples implantação, se eventualmente gerar gastos, esses serão absolutamente módicos.

Assim, por entender que o Projeto é uma forma simples e eficaz de promover a transparência devida ao consumidor, entendo que este PLO está em consonância com o interesse público, reclamando parecer favorável desta Comissão de Merito.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 3.269/2021**, pugnano por sua **admissibilidade**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2021.


DEP. Branco Mendes
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **3.269/2021**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2021.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
PRESIDENTE

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro


DEP. Branco Mendes
MEMBRO


DEP. WILSON FILHO
Membro